



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR

**PORTARIA SRPC/MPS Nº 71, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

(Publicada no D.O.U. nº 7, de 12/1/2026, seção 1, página 60)

Institui grupo de trabalho com o objetivo de analisar os impactos da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, para os Regimes Próprios de Previdência Social, e avaliar a necessidade de aperfeiçoamento dos parâmetros de gestão de investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**O SECRETÁRIO DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 43, caput, inciso I, da Lei 14.600, de 19 de junho de 2023, combinado com o art. 17, caput, incisos I a IV, do Anexo I do Decreto 11.356, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta do Processo 10133.100319/2019-09, decide:

**Art. 1º** Fica instituído grupo de trabalho com o objetivo de analisar os impactos da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, para os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e avaliar a necessidade de aperfeiçoamento dos parâmetros de gestão de investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**Art. 2º** O grupo de trabalho de que trata esta Portaria, observada a composição paritária entre os órgãos de fiscalização e controle e os RPPS, será composto:

I - por três representantes da Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC, dentre os quais o responsável pela sua coordenação, e respectivos suplentes;

II - por dois representantes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, e respectivos suplentes; e

III - por cinco representantes de RPPS, dos seguintes órgãos e entidades do Conselho Nacional de Dirigentes dos Regimes Próprios de Social - Conaprev, membros do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS:

**a)** RPPS do Estado de Pernambuco, como titular, e RPPS do Estado de Alagoas, como suplente;

**b)** RPPS do Estado de Minas Gerais, como titular, e RPPS do Estado do Rio Grande do Sul, como suplente;

**c)** RPPS do Município de Salvador, como titular, e RPPS do Município de Belém, como suplente;

**d)** RPPS do Município de Curitiba, como titular, e RPPS do Município de São Paulo, como suplente; e

**e)** Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - Abipem, como titular, e Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - Aneprem, como suplente.

**§1º** Os demais membros do CNRPPS poderão participar como ouvintes.

**§2º** Os órgãos e entidades mencionados deverão comunicar ao Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social os nomes de seus representantes e respectivos suplentes até o dia 30 de janeiro de 2026.

**Art. 3º** As reuniões do grupo de trabalho poderão ser ordinárias e extraordinárias.

**§1º** As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em datas previamente definidas pelo grupo de trabalho.

**§2º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo coordenador do grupo de trabalho.

**§3º** As convocações e datas das reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão comunicadas pelo Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social por meio de mensagem eletrônica, com antecedência mínima de cinco dias.

**§4º** As reuniões serão realizadas preferencialmente por videoconferência, com a presença da maioria simples dos membros.

**§5º** As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao coordenador do grupo de trabalho exercer o voto de desempate, se necessário.

**§6º** Poderão ser convidados a participarem das reuniões do grupo de trabalho, conforme deliberado na forma do § 3º, representantes de outros órgãos e entidades e do mercado financeiro e de capitais.

**Art. 4º** O grupo de trabalho terá prazo de duração de seis meses, contados da publicação do ato de designação dos seus componentes, prorrogáveis por igual período.

**Parágrafo único.** O grupo de trabalho estará automaticamente extinto com a apresentação do relatório final com a descrição das atividades realizadas, resultados alcançados e propostas formuladas.

**Art. 5º** O Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento do grupo de trabalho.

**Art. 6º** A participação no grupo de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Parágrafo único.** Cada órgão ou entidade arcará com as despesas de participação de seus representantes no grupo de trabalho.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.